SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 21/77

Autoriza o funcionamento dos Cursos de LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, BACHARELADO ΕM QUÍMICA, BACHARELADO ΕM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS e ENGENHARIA DE ALIMENTOS, no "campus" de João Pessoa, e de ENGENHARIA DE **BACHARELADO** MINAS. ΕM MATEMÁTICA e BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, no "campus" de Campina Grande.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, alínea "b" do Estatuto da UFPB., e,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), no uso de sua competência estatuária (art. 23, alínea "c") aprovou, para ulterior homologação deste Conselho, o projeto de criação do Curso de Licenciatura em Educação Física e a respectiva estrutura curricular, em sua reunião ordinária de 13de maio de 1976;

CONSIDERANDO que o CONSEPE, através da Resolução nº. 33/76, de 21 de setembro de 1976, se manifestou de forma inequívoca pela criação, a ser igualmente referendada por este Conselho, dos Cursos de Bacharelado em Química, Bacharelado em Ciências Biológicas e Engenharia de Alimentos, no "campus" de João Pessoa, e de Engenharia de Minas, Bacharelado em Matemática e Bacharelado em Ciências da Computação, no "campus" de Campina Grande, ao estabelecer a oferta de vagas para esses Cursos nos dois concursos vestibulares de 1977;

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONSIDERANDO a necessidade de homologar as decisões daquele Conselho nesse particular, embora a estrutura curricular de alguns daqueles Cursos ainda esteja pendente de deliberação final do referido colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica autorizado o funcionamento dos seguintes Cursos de graduação na Universidade Federal da Paraíba, com a oferta de vagas para o Concurso Vestibular já fixada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE):

I – No Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) –
Bacharelado em Química (Proc. 24.407/76) e Bacharelado em Ciências
Biologias (Proc. 30.007/76);

II – No Centro de Tecnologia (CT) – Engenharia de Alimentos;

 III – No Centro de Ciências da Saúde (CCS) – Licenciatura em Educação Física (Proc. 16.993/76);

IV – No Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) – Engenharia de Minas (Proc. 31.448/77), Bacharelado em Matemática (Proc. 31.449/77) e Bacharelado em Ciências da Computação (Proc. 27.079/76).

Art. 2º. - O disposto no artigo anterior convalida, para efeito de funcionamento dos cursos, as deliberações tomadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária de 13 de maio de 1976 e através da Resolução nº. 33/76, de 21 de setembro de 1976, bem como os atos da administração superior da Universidade delas decorrentes.

Art. 3º. – A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, 24 de março de 1977.

LYNALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE REITOR – PRESIDENTE DO CONSELHO